

Aut. Presidência de Lei
1-56



Publicada
15-9-56
Diário Oficial

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 516 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1956.

Altera, parcialmente, escala padrão de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos constante da tabela A, anexa à lei nº 471, de 23 de novembro de 1955, passa a ter, nas letras X, Y e Z, os seguintes valores, respectivamente : R\$ 9.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 12.000,00.

Art. 2º - A vigoração desta lei começa a 1º de janeiro de 1956.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 1956.

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 1956.

JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração